

LEI Nº 1.261, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.



**CRIA CARGO DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE
DE COMBATE DE ENDEMIAS NO
MUNICÍPIO DE SANTANA DE
PIRAPAMA, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL 11.350 DE 5 DE OUTUBRO
DE 2006.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo único. Constituem atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde:

I - Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando à instrução da população em geral para a prevenção de doenças;

II - Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças;

III - Ministrando medicamentos específicos de acordo com os problemas de saúde básicos detectados, visando solucionar e/ou amenizar as causas dos mesmos;

IV - Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores;

V - Preparar o paciente, verificando os sinais vitais, pesando, medindo pressão arterial e verificando a temperatura;

VI - Prestar atendimentos em primeiros socorros e imunizações;

VII - Fazer curativos quando necessário;

VIII - Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações;

IX - Esterilizar os materiais;

X - Atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas;

XI - Auxiliar os médicos na distribuição de medicamentos, vacinas, bem como coleta de material para a realização de preventivos de câncer;

XII - Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho;

XIII - Inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias;

IX - Organizar o fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas, marcação de preventivos, agendamento de consultas e entrega de exames;

X - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

XI - Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º O Agente de Combate às Endemias deverá exercer de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Parágrafo único. Constituem atribuições do Agente de Combate de Endemias:

I - Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas esquistossomose, dentre outras doenças;

II - Palestras, dedetização, limpeza e exames;

III - Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas;

IV - Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* em imóveis;

V - Implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo *Aedes Aegypti*;

VI - Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral;

VII - Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais;

VIII - Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica;

IX - Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue;

X - Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintose em áreas endêmicas;

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 6º Fica criado o quadro de Recursos Humanos responsável pela execução do Serviço regulamentado pelos artigos 2º e 3º desta Lei, conforme ANEXOS I.

Art. 7º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público simplificado de provas, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º O contrato firmado em conformidade com esta Lei se extinguirá:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Pela extinção do Serviço;

III - A pedido do contratado ou por interesse do contratante, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

IV - Em decorrência de falta grave cometida pelo contratado;

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.70.01.10.30130027.1090.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, aos 31 de agosto de 2015.

Kenia Marques dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	30	40 horas semanais	R\$ 788,00
Agente de Combate de Endemias	10	40 horas semanais	R\$ 788,00

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, aos 31 de agosto de 2015.

Kenia Marques dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL

Download do documento